

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES | PENAL

Acórdão

Processo

144/20.T9MNC.G1

Data do documento

9 de maio de 2022

Relator

Fátima Furtado

DESCRITORES

Nulidade da sentença > Valoração de prova proibida > Sigilo profissional de advogado

SUMÁRIO

I - Constitui prova proibida a valoração do depoimento de testemunha sobre factos de que teve conhecimento no exercício das suas funções profissionais de advogada, sem que tenha obtido validamente a desvinculação do respetivo sigilo profissional.

II - A tal não obsta a circunstância de a testemunha ser simultaneamente sobrinha e amiga da sua constituinte.

III - Está inquinada de nulidade, por omissão de pronúncia, a sentença que considera uma prova proibida sem abordar a questão dessa proibição.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>